



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 2841/2021

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o atendimento à mulher policial dos órgãos da segurança pública, policial ou bombeiro militar ou guarda municipal, vítima de violência doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o atendimento à mulher policial dos órgãos da segurança pública, policial ou bombeiro militar ou guarda municipal, vítima de violência doméstica.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-D:

“Art. 12-D. Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, ao atendimento à mulher integrante de qualquer dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal, que seja esposa ou convivente com integrante de qualquer dessas mesmas corporações, mesmo no âmbito de procedimento administrativo disciplinar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, Brasília-DF, 22 de agosto de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

Presidente da CSPCCO

Apresentação: 22/08/2023 19:16:14.087 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 2841/2021

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233901344200>

